

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 743/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 144/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE CRUZ MALTINA.

PROJETO DE LEI

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Cruzmaltina.

Art. 1º Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Cruzmaltina, com dispensa de licitação, dos seguintes imóveis:

I - terreno urbano denominado Reserva Técnica 03-A, da quadra nº 3, com área de 1.515,36 m², situado no Município de Cruzmaltina, registrado sob a matrícula nº 14.986 no Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal;

II - terreno urbano denominado Reserva Técnica 05, da quadra nº 5, com área de 1.699,77 m², situado no Município de Cruzmaltina, registrado sob a matrícula nº 14.988 no Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal.

Art. 2º As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

Art. 3º O Escritório Regional de Apucarana - ERAP da COHAPAR fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **14420.183.3230CohaparCruzaltina.pdf**.

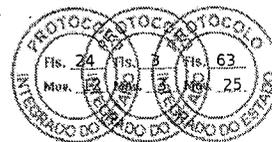
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 05/09/2023 10:31.

Inserido ao protocolo **20.183.323-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 05/09/2023 09:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
94dc07a3c48e49c210ee4ea53f4e45f4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

CGC: (MF) Nº. 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº. 40 - Fone e Fax
043.454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

OFÍCIO nº 173/2021

Cruzmaltina, 29 de setembro 2021.

**AO EXCELENTÍSSIMO SR.
JORGE LUIZ LANGE.
DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ COHAPAR.
CURITIBA - PR**

Prezado Senhor

Com este estou me dirigindo a Presença de Vossa Senhoria, Para solicitar a doação dos Terrenos situados no quadro Urbanos deste Município de Cruzmaltina, devidamente Matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes Matrículas 14.988 e 14.986, e que os mesmos se encontra ocupados por moradores deste Município, a mais de vinte anos e são famílias com situações economicamente precária.

Sendo este o motivo que nos leva a Vossa Senhoria, antecipadamente agradeço e renovo as expressões da mais alta estima e apreço.

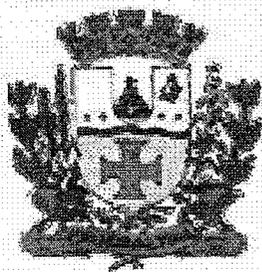
Atenciosamente;

**NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL**

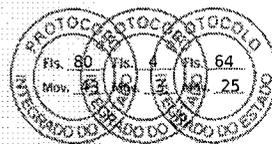
Inserido ao protocolo 17.575.022-3 por: Elisângela Costa de Araujo em: 29/09/2021 16:35.

Inserido ao protocolo 20.183.323-0 por: Anderson Luiz do Carmo em: 10/03/2023 18:52. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b138bfad6566e7b22f1e5fcb47c1283b.

Inserido ao protocolo 20.183.323-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 05/09/2023 09:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 41ae8364d181e98b1cd6045ea38d123f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00



Ofício circular nº. 149/2022

Cruzmaltina – PR, aos 18 de outubro de 2022.

A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
JORGE LANGER
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CURITIBA - PR

Prezado Senhor,

Em repostas ao email enviado pelo Escritório Regional de Apucarana - ERAP, referente a solicitação da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina para doações das áreas (reserva técnica) CR 408 quadra 03 e 05, conforme OF 173-21 do Processo nº 17.575.022-3. Informamos que o Município esta com um processo de Regularização dos imóveis municipais e como a mais de vinte anos estes lotes encontram-se ocupados por moradores com situação precária é necessário a área estar em nome do município para que haja a regularização dos imóveis e posteriormente será feito a doação da documentação para os moradores que la residem.

Sendo este motivo que nos leva a Vossa Senhoria, antecipadamente agradeço e renovo as expressões de mais estima e apreço


NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA PADRE WALTER FARIAS NEGRAO Nº 40 – CENTRO
E-mail prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br ou gabinete@cruzmaltina.pr.gov.br
FONE FAX (41) 3125-2000
CEP – 86.855-006 - CRUZMALTINA - PARANÁ

Inserido ao protocolo 17.575.022-3 por: Elisangela Costa de Araujo em: 19/10/2022 11:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a37d7fa2d92b11a632c4e5936736a52e.

Inserido ao protocolo 20.183.323-0 por: Anderson Luiz do Carmo em: 10/03/2023 18:52. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b138bfd6566e7b22f1e5fcb47c1283b.

Inserido ao protocolo 20.183.323-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 05/09/2023 09:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 41ae8364d181e98b1cd6045ea38d123f.

MENSAGEM Nº 144/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação, ao Município de Cruzmaltina, de dois imóveis situados no quadro urbano de Cruzmaltina, registrados sob as matrículas nº 14.986 e 14.988 no Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que os imóveis a serem doados ao município serão destinados à regularização das famílias que residem nas áreas.

A doação foi aprovada pela Diretoria Executiva da COHAPAR, em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 009/2023.

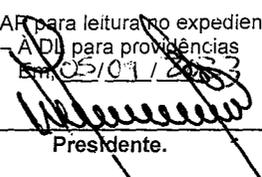
Por fim, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.183.323-0

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DJI para providências
Em 05/09/2023

Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11749/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 743/2023 - Mensagem nº 144/2023**.

Curitiba, 5 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11749** e o código CRC **1E6B9A3C9A3C8ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11750/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11750** e o código CRC **1F6F9A3E9E3A8AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7453/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7453** e o código CRC **1D6A9B3C9F3F8FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2788/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 743/2023

Projeto de Lei nº 743/2023

Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 144/2023

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Cruzmaltina.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, objetiva autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação de dois imóveis ao município de Cruzmaltina, trazendo a sua definição, determinando que as custas e emolumentos decorrentes de regularizações cartoriais e tabelionais correrão por conta do município e que a fiscalização ficarão a cargo do Escritório Regional de Apucarana – ERAP da COHAPAR.

Em sua justificativa, o autor do Projeto esclarece que o mesmo atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que os imóveis a serem doados ao município serão destinados à regularização das famílias que residem nas áreas. Ainda, informa que a doação foi aprovada pela Diretoria Executiva da COHAPAR.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bens imóveis do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, indicando a regularização da situação das famílias que residem nas áreas.

Por fim, com relação à Lei Complementar nº 101, de 2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2023, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2788** e o código CRC **1A6C9F4D6A1A5DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11898/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 743/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11898** e o código CRC **1C6D9F4E7A1D9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7560/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7560** e o código CRC **1A6A9F4E7D1F9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2827/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 743/2023

Autor: Poder Executivo

PL – 743/2023 - Mensagem nº. 144/2023

AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE CRUZ MALTINA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 144/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Cruz Maltina.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 743/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que os imóveis a serem doados ao município serão destinados à regularização das famílias que residem nas áreas.

Ainda, o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2827** e o código CRC **1D6C9C5A1A4B9DE**